



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____

PL 1058 2004

10/02/04
Assessoria de Planejamento

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida à CCJ
Em 10/02/04

Revoga as Leis nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003 e 3.151, de 28 de abril de 2003.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003 e 3.151, de 28 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1058/04
Fls. n.º 01 - BIA

Em que pese a intenção do Governo do Distrito Federal de dar mais amplitude às questões inerentes a preservação da área tombada, o que se observa na prática é o engessamento ainda maior da cidade, após a criação do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, através da Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003.

A comunidade do Distrito Federal não tem sequer conhecimento da existência desse Conselho e quais suas atribuições, mas, com certeza sente os reflexos das dificuldades que o mesmo encontra em reunir-se e deliberar sobre os assuntos de sua competência. Exemplo desse anacronismo é a falta de regulamentação do Plano Diretor de Publicidade, que aprovado a muito, encontra-se até hoje sem regulamentação e sem consenso, fato que mantém e aumenta a poluição visual da Capital da República.

É certo que a intenção do Governo ao criar o CONPRESB foi a melhor possível, ocorre que os objetivos não foram alcançados, sendo portanto necessária a revisão dessa situação, que será corrigida com a aprovação do

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

✓

03/10/02/04 15:07:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto ora apresentado, que visa a revogação das Leis nº 3.127/2003 e nº 3.151/2003, que criou e alterou o citado Conselho, respectivamente.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

